



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.07.09.001

PREÂMBULO

O **Município de Trairi/CE**, através desta chamada pública nº 2021.07.09.001, torna público para conhecimento de todos os interessados que na sede da **Comissão de Licitação do Município de Trairi/CE**, localizada à AV. Miguel Pinto Ferreira, 356, Planalto Norte, Trairi/CE, torna público para conhecimento de todos interessados que no período de **14 à 16 DE JULHO DE 2021**, estará recebendo a documentação dos interessados ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO ENGENHEIRO CIVIL VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Municipal 871/2019, e alterada pela Lei Municipal **nº 949/2021**, Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO ENGENHEIRO CIVIL VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE , tudo conforme especificações contidas no termo de referência, constante do anexo I do edital.
Órgão interessado:	Secretaria de Infra Estrutura
Espécie:	Credenciamento
Data de início do recebimento da documentação:	<u>14 DE JULHO DE 2021</u>
Horário:	08:00. às 13:00.
Endereço:	AV. Miguel Pinto Ferreira, 356, Planalto Norte, Trairi/CE.
Período:	<u>14 À 16 DE JULHO DE 2021</u>

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, RATIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Modelos:



a) Solicitação de Credenciamento;

1 - DO OBJETO

- 1.1 O presente edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO ENGENHEIRO CIVIL VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência, constante do anexo I do edital.
- 1.2 Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

1.3. O resultado classificatório do credenciamento se dará em conformidade pela ordem de precedência pela realização da solicitação de credenciamento.

2- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CRENCIAMENTO

- 2.1 Os documentos de credenciamento serão recebidos na comissão de licitação do município de Trairi/CE, no período de **14 à 16 DE JULHO DE 2021** no horário de 08h00min às 13h00min, na AV. Miguel Pinto Ferreira, 356, Planalto Norte, Trairi/CE, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.
- 2.2 Nada obsta que seja credenciado mais de um interessado prestador de serviços para uma determinada especialidade, durante a vigência desse procedimento.
- 2.3 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CRENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer pessoas físicas interessadas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público.
- 3.2 Não poderá participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que tenha sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciado pela Prefeitura Municipal de Trairi, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.
- 3.3 A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em particular do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Trairi, no período de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.
- 3.4 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:



❖ **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATIVA À PESSOA FÍSICA CONSISTIRÁ EM:**

- a) Cópia da Cédula de Identidade
- b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF)
- c) Certidão Negativa de Débito com o Município
- d) Certidão Negativa de Débito com o Estado
- e) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- f) Certidão de Registro e Quitação da Anuidade do profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região onde está situada a sede do(a) licitante.
- g) Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante apresentação de Atestado(s) ou Certidão, registrados na entidade profissional competente.
 - h.1) Será admitida a comprovação de aptidão técnica através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao licitado.
 - h.2) Entende-se por atividade pertinente, aquela que tem a mesma natureza e a mesma complexidade, que é similar, que apresenta o mesmo nível de dificuldade ou de complexidade técnica.
- h) Declaração expressa do responsável técnico devidamente qualificado, com nome e assinatura legível, se comprometendo executar os serviços de que trata o objeto da licitação. c1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.
- i) *Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do ANEXO III ;*
- j) *Declaração de que não emprega menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno e menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos, conforme o modelo do ANEXO III ;*

3.5 Os documentos tratados neste Edital deverão ser entregues à comissão de licitação para análise posterior tendo em vista que será entregue uma via do protocolo de controle de recebimento conforme hora de entrega dos documentos .

3.6 Estarão aptos ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentarem toda a documentação exigida.

3.7 Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverão apresentar os documentos exigidos no edital de credenciamento, que será submetida á Comissão de Licitação.

3.8 A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido nesse Edital será considerada inepta.

3.9 A apresentação da documentação solicitada vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, as condições deste credenciamento.

3.10 Serão declarados credenciados todos os documentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.11 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.



3.12 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras, ou ressalvas.

3.13 O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIR/CE
CREDENCIAMENTO Nº 2021.07.09.001
PARTICIPATE:
CPF Nº / CNPJ:**

4 – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1 O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Administração poderá denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, serviços profissionais junto a Secretaria de Infra Estrutura do Município de Trairi/CE, em períodos diários, conforme escala ou mediante carga horária discriminada no termo de referência.

5.2 consideram-se beneficiários os clientes atendidos pela Secretaria:

- a) Demanda Espontânea ;
- b) Demanda Referenciada ;

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O credenciado ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Termo de Referência deste edital.

6.2 O serviço deverá ser realizado no Município de Trairi/CE.

6.3 Para a execução dos serviços serão emitidas Ordem de Serviços;

6.4 Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a ser definido pela Administração, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na Ordem de Serviços pela Administração.

6.5 Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pela Secretaria de Infra Estrutura.

6.6 O credenciado deverá executar os serviços na data e horário definidos na Ordem de Serviços.

6.7- O CREDENCIADO /ENGENHEIRO exercerá a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO



7.1 O credenciado fica obrigado a:

- a) assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na solicitação de credenciamento e no contrato.

8 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

8.1 As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Infra Estrutura, nas seguintes Dotações Orçamentarias:

DOTAÇÃO: 04.122.0003.2.069
ELEMENTO: 33.90.36.00
FONTE: 1001000000

9 – CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1 Durante o período de credenciamento, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até o final do acolhimento dos documentos dos interessados em credenciar-se.

9.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro prazo fixado neste item, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2 Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em maquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, preencham os seguintes requisitos:

9.2.1 O endereçamento à Comissão de Licitação do Município de Trairi/CE;

9.2.2 A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação do Município de Trairi/CE, dentro do prazo editalício;

9.2.3 O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens e sub itens discutidos;

9.2.4 O pedido, com suas especificações;

9.3 Caberá ao Presidente da Comissão De Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 A resposta do Município de Trairi/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante a fixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Município de Trairi, e constituirá aditamento a estas instruções.



9.5 O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6 Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

9.7 DILIGÊNCIA; Em qualquer fase do Credenciamento, servidor devidamente designado ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente do pedido de credenciamento, fixando o prazo para resposta.

9.7.1 Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelas Secretarias de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Assistência Social e Trabalho, Secretaria de Infraestrutura, e Autarquia Municipal de Transito, sob pena de desclassificação/inabilitação/descredenciamento.

9.8 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Trairi/CE poderá revogar esta Chamada Pública por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou, ainda, anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 O valor Máximo de cada pagamento ao credenciado é definido através de decreto municipal e cotações realizadas.

10.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelas Secretarias de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Assistência Social e Trabalho, Secretaria de Infraestrutura, e Autarquia Municipal de Transito, de acordo com os serviços realizados ou com as prestações de serviços mensais, mediante crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação de serviços.

10.3 As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da Secretaria Municipal contratante contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.

10.4 O valor a ser pago será ao correspondente ao contratado pela Administração.

10.5 Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

10.6 REAJUSTES: Os valores pactuados não sofrerão reajuste, exceto quando procedido o reajustamento do preço original fixado pela Administração.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo



das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto limitado a trinta dias;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Trairi/CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Fraudar na execução do contrato.

11.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município a contratada ou cobrada judicialmente.

11.2.2 As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” também poderão ser aplicadas a contratada ou ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar atos ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração.

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

11.3.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4 O credenciado beneficiário do contrato terá o mesmo quando:

- 11.4.1 Descumprir as condições do contrato;
- 11.4.2 Tiver presentes razões de interesse público;

11.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 Após análise, a Secretaria de Infraestrutura realizará a homologação.

12.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do item 3 terão suas solicitações acatadas pela administração, sendo submetidas a homologação.



12.3 Após realizamos a Homologação do Credenciamento e Ratificação do processo, serão chamados os profissionais nas suas respectivas especialidades, de acordo com a demanda estabelecida pela Administração, para formalização da contratação.

12.4 O simples credenciamento não gera obrigação do município de Trairi/CE para o chamamento imediato dos profissionais, este será feito de acordo com as peculiaridades e necessidade da contratante.

13 – DOS RECURSO

13.1 A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1 Lei Municipal nº 415, Lei Municipal nº 709/2014 de 17 de outubro de 2014, dentro dos limites quantitativos orçamentários.

15 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1 – O presente procedimento de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2 – Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Nº 8.666/93, o presente Edital e os documentos apresentados para fins de credenciamento serão partes integrantes do Contrato.

16.3 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4 – A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotado as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5 – Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93, e legislação municipal, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Trairi/CE na forma de extrato e/ou em outros meios legais.

16.6 – A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.



16.7 - O Município de Trairi/CE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto do Edital.

16.8 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Trairi/CE.

16.10 - As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a comissão de licitação do Município de Trairi/CE, sito na AV. Miguel Pinto Ferreira, 356, Planalto Norte, Trairi/CE, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 11h30min e no site do portal do TCE www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

16.11 - O Edital poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da comissão de licitação do Município de Trairi/CE.

16.12 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados publicação na forma da legislação vigente.

16.13 - Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre os recursos interposto, a anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Trairi/CE.

Trairi/CE, 12 de julho de 2021

Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO ENGENHEIRO CIVIL VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE

1.1. OBJETIVO:

A Prefeitura Municipal de Trairi, no âmbito do seu território, através das Secretarias de Secretaria de Infraestrutura, detém a competência para coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de interesse do público municipal, inclusive, em relação aos serviços complementares, contratados e/ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades a Secretaria de Infraestrutura, detectou-se a necessidade de repor à demanda reprimida sendo a : Serviços profissionais como engenheiro civil o qual será responsável :

1. Vistorias técnicas, pareceres técnicos,
2. Elaboração de orçamentos,
3. Emissão de laudos e boletins de medição,
4. Fiscalização das obras,
5. Emissão de ART's,
6. Acompanhamento e inclusão das obras nos sistemas de informação federais, estaduais quando necessário, em razão conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência e demais exigências.

Justifica-se, ainda, pela necessidade de suprir a carência na qual o Município se encontra embasada no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município emitido em 07 de julho de 2021 .

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MÊS
01	ENGENHEIRO CIVIL -VAGA	01	12
02	ENGENHEIRO CIVIL – QUADRO DE RESERVA	01	12

3. DA EXECUÇÃO:

3.1. A Execução dos serviços será no horário de funcionamento dos locais de atendimento ao público da contratante, sendo exigido do profissional, o respectivo na entidade competente, cuja contratação será mensal e este profissional deverá prestar 40 horas semanais a serviço do Município de Trairi-CE.



3.2. O profissional habilitado terá que ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento na área contratada, devendo atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;

3.3. Para efeito de esclarecimento, para a jornada de trabalho deve ser aplicado os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em rigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço;

3.4. Os serviços serão contratados diretamente ao profissional, o qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento dos serviços solicitado, mediante o atendimento às exigências desse instrumento;

3.5. A Secretarias de Infraestrutura, convocará os credenciados obedecendo à ordem cronológica do credenciamento;

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos profissionais credenciados serão efetuados mensalmente pela contratante, de acordo com os serviços realizados, mediante prestações de serviços mensais, mediante credito em conta corrente;

4.2. A comprovação dos serviços deverá, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da ordem de serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, contendo o atesto correspondentes aos serviços prestados pelos profissionais;

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O contrato produzira seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critérios das partes, da forma do artigo 57 da Lei Nº. 8.66/93, alterada e consolidada;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. A despesas ocorrerá à conta orçamentaria das Secretaria de Infraestrutura, devidamente descrita na seguinte dotação orçamentaria:

*DOTAÇÃO: 04.122.0003.2.069
ELEMENTO: 33.90.36.00
FONTE: 1001000000*

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O candidato ao credenciamento terá que se apresentar na comissão de licitação munido dos documentos necessários. Sendo aprovado, o candidato terá que protocolar a



Solicitação de Credenciamento que se encontra no ANEXO III deste terno, e os documentos junto a comissão de licitação de Trairi;

7.2. A convocação do credenciamento será em ordem cronológica, respeitando o protocolo e imediatamente após a habilitação do credenciado;

7.3. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste do Edital, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.

8. VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS

8.1. A remuneração dos profissionais de obedecerá às mesmas regras estabelecidas para os servidores do Município. O valor máximo de cada serviço é estabelecido através dos valores regulamentados em lei, e praticados para os servidores desta municipalidade.

9.3. O valor global estimado deste credenciamento tomará por base a planilha de quantidades e valores abaixo transcrita.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE PROFISSIONAIS	MÊS	VALOR
				MENSAL POR PROFISSIONAL
1	ENGENHEIRO CIVIL -VAGA	02	12	R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

OBS: SERÁ CONTRATADO DE IMEDIATO APENAS UM ENGENHEIRO CIVIL E OUTRO SERÁ PARA O QUADRO RESERVA.

O CREDENCIADO /ENGENHEIRO EXERCERÁ A JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. _____

O MUNICÍPIO DE TRAIRI – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N°.07.533.946/0001-62, com sede na av. Miguel Pinto Ferreira, 357 – Planalto Norte, Trairi – CE, através **Secretaria de** _____, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. _____, doravante denominado **CRENCIANTE** e o (a) Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF N°. _____, residente na _____, Doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente é celebrado em decorrência do **CRENCIAMENTO N°** _____, e rege-se pelas disposições constantes na Lei N°. 8.666/93, e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O CRENCIADO compromete-se á prestação de serviços de _____ junto á Prefeitura Município de Trairi – CE, conforme as especificações constantes do Anexo Ido Edital – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas da Secretaria de Infra Estrutura, nos termos da Lei N . 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CRENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CRENCIADA;
- b) Efetuar o pagamento á CRENCIADA de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos neste contrato;
- c) Atesta a execução do objeto deste contrato do setor competente;

parágrafo Único – Constitui prerrogativa do CRENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

4.2. Constituem obrigações da CRENCIADA:

- a) Atender aos beneficiários do Município do Trairi – CE, com escrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ás regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei N°. 8.666/93, no que couber;



- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicas operacionais acordada entre as partes;
- c) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- d) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes, sob qualquer pretexto;
- e) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que estejam o credenciamento, particularmente no que se refere á atualização de documentos e ás condições exigidas por ocasião de realização de inspeções;
- f) Efetuar o pagamento de quaisquer despesas e/ou indiretas relacionadas á execução deste contrato;
- h) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços prestados através dos profissionais discriminados no Item 02 do Termo de Referência nos horários de funcionamento do Município de Trairi - CE, em serviços mensais.

5.2. O CREDENCIANTE, por intermédio de documentos de autorização emitido pela Secretaria de Infra Estrutura encaminhará escala de serviços á CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, pericia, agilidade e conhecimento prático a ser executados, atender com presteza ás solicitações emanadas pela administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.
- b) A Administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos serviços, observando a previsão da demanda do Município de Trairi - CE, para determinado lapso temporal.
- c) A Administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários, assim compreendidos os serviços não relacionados na escala de trabalho ordinários divulgada. Os profissionais devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços iniciados.

CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CREDENCIANTE pagar á CREDENCIADA os serviços prestados, observados os plantões vigentes no mês da prestação dos serviços.

Paragrafo Primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativa ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Infra Estrutura, levando-se em consideração as Leis Municipais.



8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Município de Trairi - CE, de acordo com os serviços realizados, mediante créditos em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro - nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preço ou a atualização, monetária.

8.3. A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhe sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando detalhamento contendo a descrições dos serviços.

8.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na Ordem de Serviços, com discriminação dos serviços prestados.

8.5. Toda e qualquer discordância quanto ao detalhamento dos serviços deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminadas e justificada.

8.6. Ocorrendo divergências em relação a débitos, se correto cláusula anterior fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro mês seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____, para o período de _____, não constituído esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida da Secretaria de Infra Estrutura que poderá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas deste contrato, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo Primeiro - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo Segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa ocorrerá à conta orçamentária da Secretaria de Infra Estrutura do Município de Trairi - CE, devidamente descrita na seguinte dotação orçamentária: _____; 3.3.90.3_____.00 - Outros serviços de terceiros _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



13.1. Caberá a Secretaria de Infra Estrutura requisitar e fiscalizar os serviços e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução dos serviços, tais como, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse contrato, sujeita - se a credenciada às seguintes penalidades; Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentos falsos exigida para o certame;
- c) Não manter os serviços previstos neste credenciamento;
- d) Fraudar na realização dos serviços;
- e) Comportar - se de modo inidôneo;

na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento , ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada , as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3% (três por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida; o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco dias) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM.

- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

- O CREDENCIADO beneficiário do contrato , terá o mesmo quando:

- a) descumprir as condições do contrato
- b) Tiver presentes razões de interesse público.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

- No processo de aplicação de penalidade é assegurada o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco dias) úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;



b) 10 (dez dias) corridos para a sanção de impedimento de se credenciar , licitar e contratar com o Município de Trairi – CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Trairi – CE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) Ao gestor deste contrato , no caso de aplicação penalidade ; apreciado em instância única , quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro – Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos;

a) 30(trinta) dias corridos, non caso de glosa;

b) 03 (três) dia corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da credenciada importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento de cláusulas estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

16.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei N. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

16.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições do parágrafo primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato terá vigência por _____ prorrogáveis por igual ou menor período, desde que configurada a necessidade temporária de excepcionalidade interesse público, não podendo exceder a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A prestação dos serviços sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Trairi-CE.



17.2. A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

17.3. Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicamente acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se à execução do presente Contrato a Lei Nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Trairi-CE, conforme artigo 55 no § 2º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

19.2. Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

TRAIRI/CE, __ de _____ de 20 ____.

MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE
CNPJ Nº. 07.533.946/0001-62
SECRETARIA DE _____

_____ CREDENCIANTE

Nome

CPF:

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº.:

2. _____

CPF Nº.:



ANEXO III - MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ fax: _____

Banco: __ Agência Nº: __ Conta Corrente Nº: __

OBJETO: _____.

À Prefeitura de Trairi.

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Trairi, para prestação de serviços na especialidade de _____, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento nº 2021.07.09.001.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº. 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo, bem como a inexistência de fatos impeditivos para habilitação neste credenciamento.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, par fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO III - MODELOS

DECLARACAO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº _____

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

DECLARACAO DE QUE NAO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº _____

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo de credenciamento nº _____, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.